



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2022.0404.001/2022



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa física para realização de Oficinas de Produção de Ovos Pascoa, destinados a ações solidarias promovidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Dom Pedro/MA, de acordo com as especificações e quantidades conforme Justificativa e Proposta Anexadas.

1.2. A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva **“ordem de serviço”**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização dos eventos de Oficinas de Produção de Ovos de Páscoa visa perseguir os objetivos inerentes à própria assistência social, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

2.2. A presente iniciativa tem como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários, o acesso a direitos e estimular a participação social, por meio da execução de projeto social.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Oficina de Produção de ovos de pascoa.	Evento/dia	04

3.1. O serviço consistirá na realização de evento aberto ao público de Dom Pedro com intuito de capacitar os participantes na confecção de ovos de páscoa de chocolate, de forma artesanal e prática.

3.2. Os ovos a serem confeccionados: Ingredientes do ovo: Ovos de Páscoa de chocolate ao leite obtido a partir da mistura de derivados de cacau, massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo no mínimo 25% de sólidos totais de cacau (Resolução – RDC n.º 227 de 28/08/2003). Produto preparado com pasta de cacau, açúcar e leite em pó, evaporado ou condensado.

3.3. Características da embalagem: Embalagens e peso líquido: Ovos de Páscoa de 150g, envolto em folha alumínio, embalado em filme polipropileno laminado, amarrado com fita de cetim, aplicado rótulo adesivo em papel couchê impresso e acondicionado em caixas de papelão.

3.4. Por turno (manhã/tarde) serão no máximo 25 (vinte e cinco) alunos.

3.5. Os eventos deverão ocorrer pela manhã e pela tarde, nos horários indicados na Ordem de Serviço.

3.6. A publicidade e cadastramento dos participantes deverá ser realizado por servidor da CONTRATANTE.

3.7. Os ingredientes e acessórios serão fornecidos pela CONTRATADA.

Marta
Rubrica



- 3.8. A Prefeitura se responsabilizará por ceder espaço adequado para prestação do evento e fornecerá as bancas a serem utilizadas pelo instrutor/professor e alunos.
- 3.9. Quaisquer dificuldades na prestação dos eventos deverão ser informadas imediatamente ao Fiscal/Gestor do contrato para tomada de decisão.
- 3.10. Havendo impossibilidade da prestação dos serviços nas datas indicadas, deverá o evento ser remarcado para outra data, a critério da CONTRATANTE.
- 3.11. Todos os ovos produzidos serão destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade por meio de entrega a ser realizada pela CONTRATANTE, de acordo com critérios adotados por esta.
- 3.12. Estima-se a quantidade de 50 (cinquenta) ovos por evento.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.

5. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Deverá ser obtido por meio de pesquisa de mercado a ser realizado pelo setor competente.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Fiscal do contrato, a ser designado (a) pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

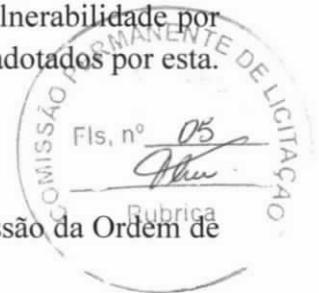
7. FONTES DE RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência deverá ser solicitado do setor de contabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando à **Secretaria Municipal de Assistência Social** os documentos necessários, sempre que solicitado.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.
- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



Matto
Ketiva



e) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive sanções, devendo notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

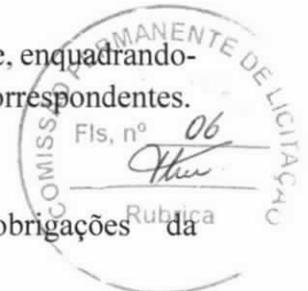
10.3. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa pro- rata dia.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Marta
Beluso



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa compensatória de 1,0% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Dom Pedro, 05 de abril de 2022

Letícia Santos Teixeira

Letícia Santos Teixeira
Assessora Administrativa

Autorizo o Termo de Referência

Mailton Henrique Mota dos Santos
Mailton Henrique Mota dos Santos